

**Leia nesta edição:****Legislação e  
Jurisprudência**

- Notas sobre as alterações legais vigentes no ano-calendário 2006 do IRRF, da CPMF e das obrigações acessórias DCTF e DACON

**Universo corporativo**

- Peter Drucker: a lenda continua
- Gestão de Recursos Humanos: o desafio

**Cotidiano**

- Pressão
- Poética da arte  
Por Filipe Augusto Peres

## Qualidade, independência e credibilidade

Sabe-se que segundo o desenvolvimento de mercado, quanto mais se evolui, mais se requer um atestado de fidedignidade, e assegurar as informações prestadas pelas empresas torna-se necessidade.

Nesse contexto, em que se exige, em respeito ao porte das empresas, muita organização, qualidade e transparência de conduta, nossa área de auditoria assume o importante papel de conferir credibilidade às informações por elas prestadas ao mercado e àquelas usadas pelos administradores no processo decisório.

Por agora, no período de divulgação das demonstrações contábeis, as nossas equipes propõem-se, sem cessar, a trabalhar, cuidadosamente, para atender às necessidades de todos os clientes e prestar auxílio valioso aos administradores na avaliação da situação patrimonial e financeira e resultado das empresas.

Inúmeros aspectos precisam ser considerados, desde o atendimento às normas internas e legais à suficiência dos procedimentos de controle, sempre em conformidade com as tendências de gestão modernas e tecnológicas.

Os pareceres e relatórios devem ser documentos fidedignos e atestados, com muita competência e integridade, pelo auditor independente.

Nós, por tradição e idoneidade, estamos devidamente registrados nos órgãos reguladores da atividade e atentos à regulação brasileira e mundial dos procedimentos contábeis e de auditoria, para atuar sempre, com qualidade, independência e credibilidade.

**Bom trabalho!**

**Hélio Mazzi Júnior,**  
diretor da Moore Stephens



## Legislação e Jurisprudência

### Notas sobre as alterações legais vigentes no ano-calendário 2006 do IRRF, da CPMF e das obrigações acessórias DCTF e DACON

Por \* Elaine Christina Mendes Gomes

Inicialmente, tem-se que a Lei 11.196, de 21.11.2005, publicada no Diário Oficial da União em 22.11.2005, resulta da conversão com emendas da MP nº 255/2005 e reedita diversas normas que constaram da MP nº 252/2005, que perdeu eficácia em 14.10.2005, entre outras providências, citemos as alterações dos prazos de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IR Fonte, da Contribuição Provisória de Movimentação Financeira (CPMF), além das alterações atinentes às obrigações acessórias, no caso da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e do Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais (DACON).

#### IR FONTE

O artigo 70 da mencionada lei traz em seu “caput” que os fatos geradores do IRRF e IOF ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006 terão novos prazos de recolhimento. Relaciona através de incisos e alíneas, as hipóteses de incidência para cada situação.

Assim, objetivando na prática maior clareza das modificações trazidas pela legislação, elaboramos o quadro abaixo, com os vencimentos mais usuais em relação ao IRRF:

VENCIMENTO	CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO
Até o último dia útil do 1º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador (Art. 70, I, “d”, da Lei nº 11.196/2005)  (*)	0561	Rendimento do trabalho assalariado (trabalho com vínculo empregatício)
	0588	Trabalho sem vínculo empregatício
	3208	Aluguel e <i>royalties</i> pagos pessoa física
	8045	Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica
		Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica (outros rendimentos)
	1708	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica
	5204	Juros e indenizações por lucros cessantes
	6904	Indenização por danos morais
	5299	Juros de empréstimos externos
Até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores (Art. 70, I, “b”, da Lei nº 11.196/2005)	0916	Prêmios obtidos em concursos e sorteios
	9453	Juros sobre capital próprio
	8673	Prêmios obtidos em bingos
	9385	Multas e vantagens
	3426	Títulos de renda fixa – pessoa jurídica
	8053	Títulos de renda fixa – pessoa física
Na data de ocorrência do fato gerador (Art. 70, I, “a”, da Lei nº 11.196/2005)	5217	Pagamento a beneficiário não identificado
	2063	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta
	0473	Rendimento de residentes ou domiciliados no exterior

(\*) Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2006, os recolhimentos serão efetuados:

a) Até o terceiro dia útil do decêndio subsequente, para os fatos geradores ocorridos nos primeiro e segundo decêndios; e

b) Até o último dia útil do primeiro decêndio de janeiro de 2007, para os fatos geradores ocorridos no terceiro decêndio.

Desse modo, é importante verificar com base na ocorrência do fato gerador, o período de apuração, se decendial ou mensal, para determinar a data de vencimento do tributo.

Vale ressaltar a necessidade de apurar com cautela as datas de apuração e de vencimento do imposto, para que ao proceder o recolhimento do documento de arrecadação, evite-se eventual retificação. No mesmo sentido, deve-se atentar à transcrição das informações na DCTF competente, para que não haja questionamentos pelo Fisco.

#### CPMF

Com relação à CPMF, instituída pela Lei 9.311/96, houve significantes alterações.

O artigo 72 da Lei 11.196/2005 menciona em seu “caput” a alteração sofrida pelo artigo 10 da Lei 9.311/96 e dispõe através de seu parágrafo único, que o pagamento ou a retenção e o recolhimento da contribuição serão efetuados no mínimo uma vez por decêndio, ao invés de uma vez por semana, como previa a redação anterior:

“Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda disciplinará as normas e os prazos de apuração e de pagamento ou retenção e recolhimento da contribuição instituída por esta Lei, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O pagamento ou a retenção e o recolhimento da Contribuição serão efetuados no mínimo uma vez por decêndio.”

(Redação anterior) – “Parágrafo único. O pagamento ou a retenção e o recolhimento da contribuição serão efetuados no mínimo uma vez por semana.”

A Portaria nº 433, de 27 de dezembro de 2005, do Ministério da Fazenda que dispõe sobre o período de apuração e prazo de recolhimento, traz em seu artigo 1º que os artigos 1º e 2º da Portaria MF nº 244, de 23 de agosto de 2004 passaram a vigorar com nova redação:

*“Art. 1º. A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF será, pelas instituições e pessoas referidas no art. 5º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996:*

*I - retida diariamente ou a cada lançamento;*

*II – apurada, considerando os fatos geradores ocorridos em cada decêndio, contados em cada mês, da seguinte forma:*

*a) do dia 1º ao dia 10, para o primeiro decêndio;*

*b) do dia 11 ao dia 20, para o segundo decêndio; e*

*c) do dia 21 ao último dia do mês respectivo, para o terceiro decêndio;*

*III – paga até o quinto dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.*

.....  
.....”

A Secretaria da Receita da Fazenda, por sua vez, editou a Instrução Normativa nº 610, de 17 de janeiro de 2006, alterando os artigos 14 e 24 da IN SRF nº 450, de 21 de setembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. A CPMF será recolhida ao Tesouro Nacional até o quinto dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores estabelecidos no artigo 1º da Portaria MF nº 244, de 2004, com a nova redação dada pela Portaria nº 433, de 27 de dezembro de 2005, observados os seguintes códigos de receita”:*

.....  
.....”

*III – recolher ao Tesouro Nacional, até o quinto dia útil subsequente ao decêndio em que for efetuado o débito em conta, o valor da contribuição;*

.....”

Por fim, com relação ao início de vigência, nos termos da Portaria e da Instrução Normativa em comento, é declinado em seus artigos 2º, respectivamente, que a produção de seus efeitos dar-se-á a partir de 1º de março deste ano.

## DCTF

Com relação à DCTF, foi editada pela Secretaria da Receita Federal a Instrução Normativa nº 583, de 20 de dezembro de 2005, ditando as normas disciplinadoras relativas a fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2006.

Referida Instrução Normativa revogou as IN SRF 482/2004 e IN SRF 532/2005, não havendo entre elas, nítidas diferenças, podendo dizer que:

– Estão obrigadas à apresentação da DCTF mensal as pessoas jurídicas cuja receita bruta auferida no segundo ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou cujo somatório dos débitos declarados nas DCTFs relativas ao segundo ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

– as pessoas jurídicas que não se enquadrem nas situações retro deverão apresentar a DCTF semestral, no entanto, poderão optar pela apresentação da DCTF mensal, conforme redação anterior, sendo essa opção definitiva e irrevogável para todo o ano-calendário que contiver o período correspondente à declaração apresentada. Permanecem ainda as condições previstas caso a opção se dê em mês posterior a janeiro, ou seja, a pessoa jurídica ficará obrigada à apresentação das declarações relativas aos meses anteriores ao da

primeira DCTF apresentada, sendo devida a multa pelo atraso na entrega das referidas declarações;

– quanto ao prazo de entrega da DCTF mensal será até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; ou, quando se tratar de DCTF semestral até o quinto dia útil do mês de outubro, no caso de DCTF relativa ao primeiro semestre do ano-calendário; e até o quinto dia útil do mês de abril, no caso de DCTF relativa ao segundo semestre do ano-calendário anterior; e

– quanto à forma de apresentação da DCTF, que é elaborada mediante utilização de programas geradores de declaração da Receitanet, foram aprovados através das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, IN SRF 613/2006 e IN SRF 614/2006 respectivamente, dois NOVOS programas geradores, as versões: “DCTF Mensal 1.3” e a “DCTF Semestral 1.2” relativos a cada situação legalmente prevista.

Deve-se ressaltar que, para o preenchimento da DCTF mensal ou semestral, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2005, deverá ser utilizado o programa gerador da DCTF Mensal na versão “DCTF Mensal 1.1” ou DCTF Semestral na versão “DCTF Semestral 1.0”, aprovados pelas IN SRF 520/2005 e IN SRF 521/2005.

## DACON

Para encerrar, com relação ao DACON, foi editada a Instrução Normativa 590, de 22 de dezembro de 2005 para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando, sem interrupção de sua força normativa, a IN SRF 543/2005 tendo como principal diferença a imposição do DACON mensal, através de seu artigo 2º:

*“Art. 2º A partir do ano-calendário de 2006, as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, submetidas à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos regimes cumulativo e não cumulativo, inclusive aquelas que apuram a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, deverão apresentar o Dacon Mensal, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, se estiverem obrigadas à entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa SRF 482, de 21 de dezembro de 2004.”*

Desse modo, tem-se que a nova IN impôs a obrigatoriedade da entrega mensal do DACON para as pessoas jurídicas obrigadas à entrega mensal da DCPF

As demais pessoas jurídicas deverão apresentar o DACON Semestral, como aduz o artigo 3º, permanecendo na íntegra a redação anterior.

Quanto ao prazo de entrega, o DACON deverá ser apresentado pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 2º, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês de referência; pelas demais pessoas jurídicas até o quinto dia útil do mês de outubro de cada ano-calendário, no caso de DACON relativo ao primeiro semestre; e até o quinto dia útil do mês de abril de cada ano-calendário, no caso de DACON relativo ao segundo semestre do ano-calendário anterior.

Por fim, permanecem praticamente inalterados os demais dispositivos, ressaltando que até agora não foi divulgado pela Secretaria da Receita Federal novo programa gerador do DACON, em vista das alterações sofridas.

**Obs.:** *As regras acima aplicam-se às sociedades cooperativas (todos os ramos).*

**(\*) Elaine Christina Mendes Gomes:** consultora tributária da Moore Stephens  
Ribeirão Preto, elainegomes@msbrasil.com.br.

## Universo Corporativo

### Peter Drucker: a lenda continua

A grande maioria das teorias e das ferramentas de gestão empresarial, na era moderna, foram forjadas por Peter Drucker. Criador de conceitos como *empowerment* (delegação de tarefas), *knowledge workers* (funcionários do conhecimento), governança corporativa, entre outros, com duração de sete décadas.

Atualmente se especula quem vai ser o seu sucessor. Independentemente disso, Drucker preparou uma surpresa para seus milhões de leitores e seguidores, o lançamento de sua obra póstuma: *O executivo eficiente em ação*, que deverá ser publicado ainda neste primeiro semestre. É esperar e conferir mais essa obra.

### Gestão de Recursos Humanos: o desafio

Atualmente as empresas "suplicam", através de sua área de Recursos Humanos, uma boa gestão desses recursos. Por sua vez, os gestores dessas empresas estão voltados a cumprir metas e objetivos independentemente dessa gestão, o que provavelmente eles consigam com extrema dificuldade, pois seus colaboradores não estão completamente alinhados com as metas e objetivos da empresa. Esse alinhamento passa por basicamente dois pontos críticos.

O primeiro é a necessidade dos colaboradores estarem motivados para "abraçar" as metas e objetivos da empresa, compatibilizando com suas metas e objetivos pessoais.

O segundo é necessidade dos colaboradores estarem capacitados para desempenhar as atividades planejadas a atingir as metas e objetivos da empresa, e conseqüentemente as suas metas e objetivos pessoais.

Então, o grande desafio das empresas (área de Recursos Humanos) é equacionar ordenadamente essas variáveis de motivação, capacitação e desempenho dos seus colaboradores.

## Cotidiano

### Pressão

Por Filipe Augusto Peres

O aperto  
pressiona o corpo  
dentro do corpo  
de pedra, terra,  
líquido e desgraça

desgarra o fastio  
da esperança  
e dá as mãos  
à solidão,  
cria a união  
indissolúvel.

O dia parece vago...

não se pode saber  
quando é sonolência  
ou quando é o dia  
que está triste.

O céu está cinza  
ou são os olhos de pedra  
que enxergam sem cor?

### Poética da Arte

Por Filipe Augusto Peres

Escrevo como quem não quer nada  
como quem procura apenas sonoridades  
intactas  
pelo vento do tempo  
mas meu povo não me deixa ter a  
minha poesia alienada  
ele a quer  
não engajada  
mas reflexo de seu sofrimento  
e como o vento que atravessa o tempo  
a poesia transcende e representa-o  
renovando o significado da palavra  
do eterno descontentamento.



Este boletim tem por finalidade informar sobre textos, publicações e atos legislativos que julgamos ser interessantes e úteis na gestão empresarial.

Alertamos para eventuais alterações ocorridas após sua veiculação.

### Fale conosco

**Moore Stephens**  
auditores e consultores  
www.msbrasil.com.br

Comunicação e redação  
mary@msbrasil.com.br  
55 16 3019 7900

Escritório Ribeirão Preto - SP  
msprisma-audicon.com.br

Escritório São Paulo - SP  
mssp@msbrasil.com.br

Escritório Curitiba - PR  
mspr@msbrasil.com.br

Escritório Joinville - SC  
mssc@msbrasil.com.br

Escritório Salvador - BA  
msba@msbrasil.com.br